



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 86356/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
INTERESSADO: ALESSANDRA VALQUIRIA SALES NUNES, ALESSANDRO RAIZER PASSOS, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, DEBORA REBECA GROS LARA, SILVANA ANTUNES DE OLIVEIRA, SIMONI SOARES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1163/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR. - Cascavel. Concurso Público - Pela legalidade e registro das admissões com emissão de recomendação e determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR do Município de Cascavel, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso executado pela entidade, para a contratação de servidores efetivos para o quadro de pessoal da Autarquia.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 4047/24 - (Peça nº 112) em sua derradeira manifestação, opinou pelo registro das admissões encartadas neste protocolado, contudo sugeriu a expedição das seguintes medidas:

RECOMENDAÇÃO: Para que nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga. (Conforme instrução 12850/2023 - CAGE, peça 84);

DETERMINAÇÕES: - *Para que nos próximos concursos, seja elaborado o termo de referência antes da elaboração das propostas com todos os elementos necessários que possam influenciar na apresentação de cotações de preços, tais como:*

a) comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame;

c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;

d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

f) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada. (Conforme instrução 7276/2023 - CAGE, peça 53).

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 256/24 - 3PC (Peça nº 115) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da recomendação e determinação contida na Instrução nº 4047/24-CAGE (peça 112).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação e determinações sugeridas, por entender que os motivos apresentados pela autarquia foram suficientes para justificar as contratações.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pela legalidade e registro dos atos, com a expedição de recomendação e determinações a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR do Município de Cascavel.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com recomendação e determinações constantes no relatório dos presentes autos.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR do Município de Cascavel, referente ao Concurso Público, objeto do edital nº 01/2023, publicado em 26/01/2023, para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração da autarquia, porém com a expedição de **DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO** abaixo, sob pena de sanção, sendo bloqueio da Certidão Liberatória ao Município e multa do Art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas ao gestor da entidade:

RECOMENDAÇÃO: - Para que nos próximos concursos, a autarquia siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga. (Conforme instrução 12850/2023 - CAGE, peça 84).

DETERMINAÇÕES: - Para que nos próximos concursos, seja elaborado o termo de referência antes da elaboração das propostas com todos os elementos necessários que possam influenciar na apresentação de cotações de preços, tais como:

- a) comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;
- b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame;
- c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;

d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR;

e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

f) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada. (Conforme instrução 7276/2023 - CAGE, peça 53).

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL e determinar o REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR do Município de Cascavel, referente ao Concurso Público,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

objeto do edital nº 01/2023, publicado em 26/01/2023, para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração da autarquia, porém com a expedição de **DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO** abaixo, sob pena de sanção, sendo bloqueio da Certidão Liberatória ao Município e multa do Art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas ao gestor da entidade:

II- RECOMENDAR: - Para que nos próximos concursos, a autarquia siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga. (Conforme instrução 12850/2023 - CAGE, peça 84).

III- DETERMINAR: - Para que nos próximos concursos, seja elaborado o termo de referência antes da elaboração das propostas com todos os elementos necessários que possam influenciar na apresentação de cotações de preços, tais como:

- a) comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;
- b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame;
- c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR;
- e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;
- f) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada. (Conforme instrução 7276/2023 - CAGE, peça 53); e

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente